

Resolução SICOOB Cooperplan nº 4, de 2020.

Define condições para os depósitos a prazo.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 65 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 251ª Reunião, realizada em 17 de fevereiro de 2020, resolveu:

Art. 1º As condições para os depósitos a prazo seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os depósitos a prazo serão efetuados mediante emissão de Recibo de Depósito Cooperativo – RDC pela Cooperativa, com as seguintes características:

- I. valor mínimo, de acordo com a modalidade;
- II. prazo de até 5.000 (cinco mil) dias;
- III. possibilidade de resgate total ou parcial, antes do fim do prazo;
- IV. rendimento e liquidez diários;
- V. com ou sem carência para resgate;
- VI. garantia de acordo com as condições definidas pelo Fundo Garantidor Cooperativo – FGCoop;
- VII. remuneração pré-fixada na data da captação ou pós-fixada indexada à taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário – CDI;
- VIII. possibilidade de resgate automático em conta corrente, conforme solicitação do associado no momento da contratação;
- IX. necessidade de subscrição de quotas-partes, na proporção estabelecida para cada modalidade.

Art. 3º As modalidades e respectivas características para emissão de RDC pela Cooperativa estão definidas na tabela do Anexo desta Resolução.

§ 1º A solicitação de resgate, parcial ou total, durante o prazo de carência implicará a perda do rendimento do valor resgatado.

§ 2º Mediante pedido do associado, a subscrição de quotas-partes poderá ser subtraída, alternativamente:

- I. do valor equivalente às integralizações realizadas anteriormente, por ocasião de aplicações em RDC que houverem sido resgatados nos últimos 12 (doze) meses; ou

II. do valor passível de resgate eventual, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º A integralização das quotas-partes subscritas deverá ser realizada no ato da emissão do RDC.

Art. 4º Os associados que houverem sido dispensados da capitalização contínua deverão realizar, mensalmente, depósito a prazo na Cooperativa, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os depósitos a prazo a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser resgatados após a efetivação de, no mínimo, 12 (doze) parcelas.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SICOOB Cooperplan nº 8, de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2020.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO

TABELA DAS CARACTERÍSTICAS DAS MODALIDADES DE RDC

Modalidade	Rendimento	Carência para resgate	Liquidez	Subscrição de quotas-partes	Valor mínimo	Canal de atendimento
RDC Longo Pós CDI	90% do CDI	Não há	Diária	Não há	R\$ 50,00	Eletrônico/ internet/ pessoal
RDC Longo Pré 30	3,85% a.a. 0,315% a.m.	30 dias	Diária após carência	8% do valor do depósito	R\$ 1.000,00	Pessoal
RDC Longo Pré 181	4,25% a.a. 0,347% a.m.	181 dias	Diária após carência	8% do valor do depósito	R\$ 1.000,00	Pessoal
RDC Longo Pré 361	4,75% a.a. 0,387% a.m.	361 dias	Diária após carência	8% do valor do depósito	R\$ 1.000,00	Pessoal
RDC Longo Pré 721	5,50% a.a. 0,447% a.m.	721 dias	Diária após carência	8% do valor do depósito	R\$ 1.000,00	Pessoal
RDC Escalonado	Até 180 dias: 100% do CDI De 181 a 360 dias: 105% do CDI De 361 a 720 dias: 110% do CDI De 721 a 1799 dias: 120% do CDI Acima de 1800 dias: 125% do CDI	Não há	Diária	8% do valor do depósito	R\$ 500,00	Pessoal